

Nomenclaturas e siglas

1. PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS (pid)
2. DESPACHO INICIAL E DOCUMENTOS (despi)
3. CONTESTAÇÃO (cont)
4. DESPACHO (desp)
5. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (imp)
6. CERTIDÃO (cert)
7. CARTA PRECATÓRIA (preca)
8. ATO ORDINATÓRIO (ato)
9. CONTA DE CUSTAS (cont) – para diferenciar de “CÁLCULO”
10. SENTENÇA (sent)
11. APELAÇÃO (ape)
12. CONTRARRAZÕES (cr)
13. TRÂMITE TJ – TRÂMITE EM 2º GRAU (2g)
14. RELATÓRIO TJ (rel)
15. AGRAVO DE INSTRUMENTO (agri)
16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ed)
17. RECURSO EXTRAORDINÁRIO (rex)
18. TRÂMITE STJ (STJ) – mesmo assim, particionar os acórdãos
19. TRÂMITE STF (STF) – idem
20. TERMO DE PENHORA (pen)
21. DEPÓSITO JUDICIAL (dep)
22. OFÍCIO REQUISITÓRIO (req)
23. PRECATÓRIO (prec)
24. OFÍCIO (ofi)
25. ALVARÁ (alv)
26. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS (hab)
27. ACÓRDÃO (aco)
28. CARTA E AR (ar)
29. CESSÃO DE CRÉDITO (ces)
30. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (mp)

Obs.: Trata-se a presente de sugestões para aperfeiçoamento da atividade conjunta de fracionamento (“particionamento”) de arquivos digitalizados pela Serventia, servindo tão somente de orientação no que for pertinente, para fins de aprimoramento conjunto da digitalização/inserção de processos físicos.

Índice

1. PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS (pid)
2. DESPACHO INICIAL E DOCUMENTOS (despi)
3. CONTESTAÇÃO (cont)
4. DESPACHO (desp)
5. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (rep)
6. CERTIDÃO (cert)
7. CARTA PRECATÓRIA (preca)
8. ATO ORDINATÓRIO (ato)
9. CONTA DE CUSTAS (cont) – para diferenciar de “CÁLCULO”
10. SENTENÇA (sent)
11. APELAÇÃO (ape)
12. CONTRARRAZÕES (cr)
13. TRÂMITE TJ – TRÂMITE EM 2º GRAU (2g)
14. RELATÓRIO TJ (rel)
- 15. ACÓRDÃO TJ (acotj)**
16. AGRAVO DE INSTRUMENTO (agri)
17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ed)
18. RECURSO EXTRAORDINÁRIO (rex)
- 19. TERMO DE PENHORA (pen)**
20. DEPÓSITO JUDICIAL (dep)
21. OFÍCIO REQUISITÓRIO (req)
22. PRECATÓRIO (prec)
23. OFÍCIO (ofi)
24. ALVARÁ (alv)
25. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS (hab)
26. ACÓRDÃO (aco)
27. CARTA E AR (ar)
28. CESSÃO DE CRÉDITO (ces)
29. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (mp)

Ordem “geral” de peças nos autos – OBS: não é regra.

Exemplo: processo 0031096-20.2011.8.16.0004

1- PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS (sinônimos: peça exordial, peça inicial)

Finda com a certidão de registro.

É o pedido que a parte autora faz nos autos, a primeira peça do processo.

(A parte autora pode ser: autora, requerente, impetrante, exequente, etc.).

Geralmente finda com a certidão de registro da peça inicial.

- Certidão de registro da peça inicial

Logo depois da peça inicial. Marca o final da inicial e documentos correspondentes.



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta, data registrei a inicial no livro competente n.º _____, às fls. _____, autuando-a sob. n.º 31.096/2011, após ter conferido a inicial de fls. 02 às fls. 94.

Deixo de receber as custas iniciais, previstas na Tabela IX do Regimento de Custas, no valor de R\$ 817,80 equivalente à 100% e/ou 5.800,00 VRC., por se tratar de Justiça Gratuita.

Curitiba, 06 de junho de 2011.

2- DESPACHO INICIAL E DOCUMENTOS

Em geral, depois da certidão de registro da peça inicial há despacho inicial, pagamento de custas e mandados de citação. Pode deixar tudo junto, a não ser que haja alguma petição ou certidão importante no meio – neste caso particionar.

3- CONTESTAÇÃO

Quando começa a petição de contestação? De regra, antes dela, há uma certidão ou um carimbo indicando a juntada de petição.

DICA: carimbo/certidão de juntada



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data juntei nos autos o/a:
 - TERMO DE DEPÓSITO - MANDADO
 - CARTA PRECATÓRIA - PETIÇÃO
 - GUIA - - - -
Curitiba, 00/10/2018

CRISTIANE CIONEK BIORA - Emp. Juramentada

 **ESTADO DO PARANÁ**
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Administrativa



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICADO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – PR**

Também, geralmente, consta destacada no início da petição a palavra “contestação”, ou ainda, utiliza-se a expressão “vem contestar”.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICADO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – PR**

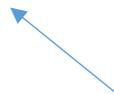
Autos n.º 0031096-20.2011.8.16.0004
Autor: Ednilson Rodrigues da Rocha
Réu: Estado do Paraná

Cart. J. Vara Faz. Publicar 21-Set-2011-16:16-12530-1/1

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através de sua Procuradora infra-assinada (delegação de poderes anexa), com domicílio profissional na Rua Conselheiro Laurindo, n.º 561, sala 602, centro, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos supracitados, de Ação Declaratória c/c cobrança e pedido de tutela antecipada, para oferecer sua **contestação** ao pleito, nos termos dos artigos 297, c/c 188, do CPC, aduzindo o que segue.



1. DOS FATOS



Quando finaliza a petição contestação?

A contestação pode vir acompanhada de procuração, cópias de acórdãos, certidões, e peças de outros processos, os quais a parte junta, apenas, para mostrar ao juiz como os tribunais vem decidindo sobre o assunto, e para embasar melhor sua contestação.

Neste caso, tais documentos anexos devem ser incluídos no mesmo arquivo da contestação, ou seja, no mesmo particionamento.

DICA: uma forma de identificar o término da contestação e documentos que a acompanham, é localizar certidão da vara, um despacho do juiz, ou um carimbo para juntada de outra petição.



- Como saber que a certidão e/ou o despacho não é uma cópia de outro processo? Verifique o cabeçalho, marca d'água, data da certidão/despacho e do protocolo da petição – são pistas que indicarão o que você precisa saber.

4- DESPACHO

Dentro dos autos há vários despachos que geralmente são precedidos de certidão/carimbo de conclusão, assim como, muitos despachos são seguidos de certidão de recebimento e de publicação e prazo. Ambos podem ficar juntos, não precisa particioná-los.

Apenas, no caso de não estarem juntos, ou seja, se houver alguma peça (petição, certidão diversa, devolução de mandado, ofício, AR, etc.) entre o despacho e a certidão de publicação, será preciso particionar o despacho, a peça e a certidão de publicação.

DICA: localizar o carimbo/certidão de conclusão que antecede os despachos.

Localizar carimbo/certidão de recebimento ou publicação e prazo que vem após os despachos.



CONCLUSÃO

Aos 18 de julho de 2012.
Faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz Dra.
CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO
Para constar, lavrei este termo.

Cristiane Cionek Biora
Empregada Juramentada



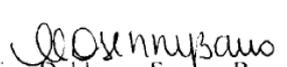
Autos n.º 31096/2011

I – Recebo o recurso de apelação do Estado do Paraná (fls. 158/177) no seu duplo efeito.

II – Aos apelados para apresentarem suas contrarrazões, no prazo de lei.

Intime-se.

Curitiba, 18 de julho de 2012.


Carolina Delduque Sennes Basso

Juíza de Direito Substituta



RECEBIMENTO

Certifico e dou fé, que nesta data recebi os autos em Cartório.

Curitiba, 19 / 07 / 2012



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO



Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 29/08/2012, no Diário da Justiça eletrônico nº 000938, de 30/08/2012, páginas nº 588 à 594. Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4º, paragrafo 1º, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 31/08/2012.

CURITIBA, 29 de Agosto de 2012.

Cristiane Cionek Biora- Emp. Juramentada

Relacao no. 0160/2012

68. DECLARATORIA-0031096-20.2011.8.16.0004-EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 180: I Recebo o recurso de apelação do Estado do Paraná (fls. 158/177) no seu duplo efeito. II Ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. MARCOS AURELIO DE CAMARGO VASCONCELLOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

5- IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (também chamada de RÉPLICA)

É apresentada pela parte autora para que se manifeste em relação ao que o réu juntou no processo (na contestação). Ou seja, é a oportunidade da autora indicar o que acha da defesa.

Geralmente, antes da apresentação da réplica há um despacho indicando que a parte autora deve ser intimada para apresentar a réplica ou impugnação à contestação.

DICA: carimbo/certidão de juntada



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data juntei nos autos o/a:
 - TERMO DE DEPOSITO - MANDADO
 - CARTA PRECATORIA - OFICIO
 - GUIA - PETIÇÃO
Curitiba, 18/11/2012
CRISTIANE CIONEK BIORA - Emp. Juramentada

1076/2011
1077/11

VASCONCELLOS & CARNEIRO

Advocacia

Marcos Aurélio de Camargo Vasconcellos OAB/PR 49.564



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.

Autos nº 0031096-20.2011.8.16.0004

EDNILSON RODRIGUES DA ROCHA, já qualificado nos autos em epígrafe,
através de seu procurador abaixo assinado (instrumento de mandato
acostado), vem perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À**
CONTESTAÇÃO, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

6- CERTIDÃO

Nos autos podem haver certidões de publicação, certidões feitas pela vara para indicar algo dentro do processo, certidão de juntada de peças, dentre outras.

DICA: lembrar que fica sempre no mesmo particionamento:

- certidão/carimbo de JUNTADA junto da peça que a sucede (Ex. contestação, réplica, apelação, contrarrazões, etc);
- certidão/carimbo de CONCLUSÃO junto do despacho;
- certidão/carimbo de RECEBIMENTO, junto cálculo do contador por exemplo;
- certidão de PUBLICAÇÃO E PRAZO junto do despacho proferido, ou do ato ordinatório expedido, etc;
- certidão de PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO junto do acórdão;
- certidão de EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ junto do alvará;
- certidão/ato ordinatório para LEVANTAMENTO DO ALVARÁ junto do alvará.
- certidão de remessa ou vista junto com manifestação MP
- certidão/carimbo de juntada de carta precatória

7- CARTA PRECATÓRIA

É expedida quando o juiz deseja que algo seja feito em outra cidade. Quando isso acontece, por exemplo, para que uma testemunha que more em outro local seja ouvida, será expedida carta precatória para o juiz do local onde ela mora ouvi-la. Ou seja, a testemunha não precisa vir para a cidade do juiz que precisa da oitiva dela, ele expede carta precatória para outro juiz fazê-lo. O mesmo acontece com perícias que precisam ser realizadas fora da cidade, entre outros.

Sendo assim, você pode deixar todos os documentos da carta precatória juntos, não precisa particioná-los.

DICA: a carta precatória geralmente inicia-se com o carimbo de juntada de carta precatória e em geral há uma capa anunciando a sua existência. Como saber que a carta precatória terminou? Você vai identificar uma certidão da vara pelo cabeçalho, data, outro carimbo de juntada ou haverá uma decisão do juiz daqui.

Carimbo que indica o início da carta precatória:

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que nesta data juntel	
aos autos:	
() AR	<input checked="" type="checkbox"/> Carta Precatória
() Mandado	() Ofício () Petição
() Outros	
Curitiba, 19 / 03 / 2014.	
LEANDRO PASCHAL	

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
Rua Mauá, 920 – 16º andar – Centro Coml. Essensfelder – Curitiba/Pr

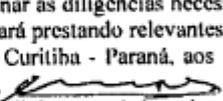
Fls 446

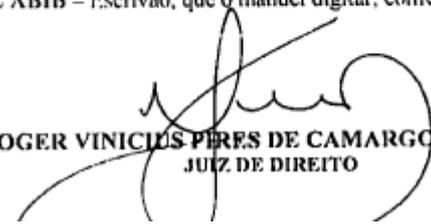
CARTA PRECATÓRIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
PARANÁ/PR

O Dr. ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas da Comarca de Curitiba - Paraná;

FAZ SABER a Vossa Excelência, que foi ordenada a expedição da presente Carta Precatória, nos autos de **AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 23.621**, movida por **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ** em face do **ESTADO DO PARANÁ** e outro, para que se proceda a **CITACÃO** do requerido **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ**, na pessoa de seu Representante Legal, para que tome conhecimento da execução de sentença movida pelo(s) autor(es), na qual coube ao executado, o débito de **RS 3.790,15** (três mil, novecentos e noventa reais e quinze centavos), já incluídas as custas processuais, de conformidade com o cálculo de fls. 20 dos autos, e apresente Embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o art. 730 do C.P.C., conforme cópia da petição em anexo conforme o r. despacho em anexo por cópia:

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente Carta Precatória, pela qual se deprecia a Vossa Excelência, que após exarar seu R. Cumpra-se, se digne determinar as diligências necessárias para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 12 dias do mês de março do ano de 2013. Lu,  **ANUAR MIGUEL ABIB** - Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.


ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

8- ATO ORDINATÓRIO

São feitas pelos servidores da Secretaria da Vara com permissão do juiz, autorização do juiz.

9- CÁLCULO DE CUSTAS

É feito pelo contador.

REMESSA
Aos 29 de 02 de 2012
Foi remessa destes autos ao Contador
Distribuidor e Partidor Judicial do
1.º Ofício José Borges da Cruz.
Para constar, lavrei este termo.

Cristiane C. Fiora
Empregada Doméstica

O particionamento pode começar desde a certidão/carimbo de REMESSA para o contador, e terminar com a inclusão da certidão ou ato ordinatório de cobrança para seu pagamento.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR 1º OFÍCIO

Autor	EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA	Réu ESTADO DO PARANÁ
Autos	31.096/2011	Vara 3ª FAZENDA

Custas

Valor base: R\$ 17.577,00 atualizados desde 06/06/2011 = R\$ 17.961,66

Escrivão

Tabela IX, Item I.....	R\$ 817,80
Tabela IX, Item II (1 Autuação).....	R\$ 9,40
Tabela IX, Item IV (Quantidade 3 - Conferencias fls. 99 verso).....	R\$ 8,46
3 Avisos de Publicação.....	R\$ 8,46
Total do Escrivão	R\$ 844,12

Tabela XVI - Distribuidor

I. Distribuição para o Foro Judicial.....	R\$ 13,96
IV. Baixa ou retificação de Distribuição.....	R\$ 4,04
V. Busca.....	R\$ 12,25
c) Busca Para cumprimento do item 3.1.15 do CNGCJ.....	R\$ 12,25
Total do Distribuidor	R\$ 30,25

Tabela XVI - Contador

I. Conta de qualquer natureza.....	R\$ 10,09
Total do Contador	R\$ 10,09

Tabela XVIII - Oficial de Justiça - Instrução Normativa 02/2007 (Entrância Final)

Citação, intimação ou notificação (Zona 1).....	R\$ 43,00
Total do Oficial de Justiça	R\$ 43,00

Outras Custas

Taxa Judiciária (Funrejus).....	R\$ 47,24
Total de Outras Custas	R\$ 47,24

Total das Custas R\$ 974,70

Importa a presente conta em NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS

Curitiba, 06 de março de 2012

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
Contador Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 07/05/2012, no Diário da Justiça eletrônico nº 000858, de 08/05/2012, páginas nº 597 à 605. Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4º, parágrafo 1º, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 09/05/2012.

CURITIBA, 07 de Maio de 2012.

Cristiane Cioneck Biora- Emp.Juramentada

Relacao no. 0077/2012

85. DECLARATORIA-0031096-20.2011.8.16.0004-EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 140: I- Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde do feito determino o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. -- À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas processuais, sendo: R\$ 844,12, devido a esta escrivania, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador, R\$ 43,00 ao Oficial de Justiça e R\$ 47,24 de taxa do Funrejus, devendo a parte gerar um boleto bancário para cada unidade judiciária. -Advs. MARCOS AURELIO DE CAMARGO VASCONCELLOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

10- SENTENÇA

É a decisão/julgamento que o juiz da vara toma em relação ao que as partes autora e ré trouxeram aos autos. O particionamento pode começar desde a certidão/carimbo de CONCLUSÃO para o juiz, e incluir as certidões de recebimento, de registro de sentença e publicação e prazo dela.

CONCLUSÃO

Aos, 01 de junho de 2012.
Faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz
Dr. ROGER VINICIUS P. DE C. OLIVEIRA
Para constar, lavrei este termo.

p/ Cristiane Cioneck Biora
Empregada Juramentada

Autos nº 31096/11

Segue sentença em separado.

Em, 13/06/12.

[Assinatura]
Roger Vinicius P. de C. Oliveira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé, que nesta data recebi os autos em Cartório.

Curitiba, 13 / 06 / 2012

p/ Cristiane C. Biora
Empregada Juramentada

CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada
no dia **18/06/2012**, às **15h05min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **142.682.249**,
processo de conhecimento - art. 269, inc. I - contestada
referente aos autos de **Adicional por Tempo de Serviço nº 0031096-20.2011.8.16.0004**,
iniciado em **06/06/2011** - concluído em **01/06/2012** - entregue em **13/06/2012**.

Rodrigo Fontoura Drescher
Auxiliar de Cartório

ADRIANE C. DE OLIVEIRA
Emp. Juramentada

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 18/06/2012, às 16h43min.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 09/07/2012, no Diário da Justiça eletrônico nº 000901, de 10/07/2012, páginas nº 533 à 542. Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4º, parágrafo 1º, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 11/07/2012.

CURITIBA, 09 de Julho de 2012.

Cristiane Cionek Biora- Emp. Juramentada

Relacao no. 0125/2012

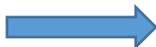
61. DECLARATORIA-0031096-20.2011.8.16.0004-EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA X ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 144/155: ..Posto isto, atento aos fundamentos ora destacados nesta fundamentação, enfrentando o mérito da causa, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta Ação movida por EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA, em face do ESTADO DO PARANÁ, para declarar o direito do autor de ver calculado o ADTS sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e as vantagens pecuniárias fixas, mormente o AAP, com os percentuais corretos atinentes aos quinquênios que faz jus (15%), e, de consequência, condeno o réu ao pagamento das diferenças entre o valor dos vencimentos efetivamente pagos e o valor ao qual tem direito o requerente com a correção determinada, referentemente aos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação (prescrição), com os acréscimos legais correção pelo INPC e juros de 0,5%, até a chegada da Lei n.º 11.960/09, quando será aplicado o seu artigo 5.º, conforme fundamentação retro. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono do autor, os quais fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), levando-se em consideração a natureza da causa, bem como ao zelo do profissional e ao tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, tudo na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus de sucumbência (natureza diversa do ressarcimento mencionado), ele deve ser corrigido conforme o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09

157

11- APELAÇÃO

É o recurso apresentado por alguma das partes que não se conformou com a decisão tomada na sentença.

DICA: carimbo/certidão de juntada



CERTIDAO
Certifico e dou fé que nesta data juntei
os autos o/a: - MANDADO
J - TERMO DE DEPÓSITO - OFÍCIO
J - CARTA PRECATÓRIA - PETIÇÃO
J - GUIA -
Curitiba, 17/07/2014

CRISTIANE CIONEK BIORA - Emp. Juramentada



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - PARANÁ**

Autos: 0031096-20.2011.8.16.0004
Autor: EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA
Réu: ESTADO DO PARANÁ

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Procurador do Estado que ao final subscreve (delegação de poderes anexa), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, requerer a juntada de suas inclusas razões de apelação, a fim de que o feito, cumpridas as formalidades legais, suba à Superior Instância, para os devidos fins.



12- CONTRARRAZÕES

Após a apresentação de apelação por uma das partes a outra parte é intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Por exemplo, se a autora apresentar apelação, a ré será intimada para apresentar contrarrazões.

Se a ré apresentar apelação, a autora será intimada para apresentar contrarrazões.

Se ambas as partes apresentarem apelação, pois de alguma forma ambas discordam da sentença ou de parte da sentença, ambas as partes serão intimadas para apresentar contrarrazões às apelações umas das outras.

DICA: carimbo/certidão de juntada



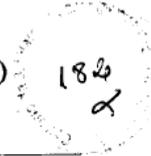
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data juntei
aos autos o/a: - MANDADO
 - TERMO DE DEPOSITO - OFICIO
 - CARTA PRECATÓRIA - PETIÇÃO
 - GUIA -
Curitiba, 08 / 10 / 20 12

CRISTIANE GIONEK PIORA - E. Imp. Intimada

02

VASCONCELLOS & CARNEIRO
Advocacia

Marcos Aurélio de Camargo Vasconcellos OAB/PR 49.564



EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
PARANÁ.

Advocacia

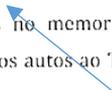
Marcos Aurélio de Camargo Vasconcellos OAB/PR 49.564



EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
PARANÁ.

Ação Declaratória c/c Cobrança Autos nº 0031096-20.2011.8.16.0004

EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA, já qualificado nos autos em epígrafe, através de seu procurador abaixo assinado (instrumento de mandato acostado à f. 20), vem perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES EM RECURSO DE APELAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito contidas no memorial incluso, pugnando pelo seu recebimento com posterior remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



* Entre as peças acima relacionadas podem haver certidões, despachos, etc. – particionar e nomear de acordo com o que houver nos autos.

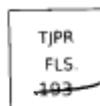
Importante: Após a apresentação das apelações e contrarrazões o juiz, em regra, manda que os autos subam para o Tribunal de Justiça = **DESPACHO**

12- TRÂMITE TJ – TRÂMITE EM 2º GRAU

Geralmente o trâmite perante ao 2º grau, inicia-se nos autos com as folhas do TERMO DE AUTUAÇÃO, ESTUDO E DISTRIBUIÇÃO. Tudo que sucede esse termo pode ser agrupado no mesmo particionamento, com exceção do **relatório e do acórdão**. Ou seja, é preciso destacar o relatório e o acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Acompanhamento Processual
TERMO DE AUTUAÇÃO, ESTUDO e DISTRIBUIÇÃO



Nesta data, após o recebimento destes autos, foi procedido o registro da autuação e da distribuição, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo:

0031096-20.2011.8.16.0004
1057095-3

APELAÇÃO CÍVEL

NUM. VOLUMES	: 1
NUM. APENSOS	: 0
PROTOCOLO	: 2012.00445329
PREFERENCIAL	: NÃO
SEGREDO JUSTIÇA	: NÃO
REC. ADESIVO	: NÃO
AGR. RET.	: NÃO
ADMITE REVISOR	: SIM
NAT. AÇÃO ORIG.	: CÍVEL
TIP. AÇÃO ORIG.	: DECLARATÓRIA
NUM. AÇÃO ORIG.	: 0031096-20.2011.8.16.0004
AUTO ASSOCIADO	: 2011.00031096 / DECLARATÓRIA
COMARCA	: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA	: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ESPECIALIZAÇÃO	: AÇÕES RELATIVAS EXCLUSIVAMENTE A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL, EXCETO AS CONCERNENTES A MATERIA PREVIDENCIÁRIA
FAX	: NÃO
EMAIL	: NÃO
JUIZ PROLATOR	: ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA

PARTES DO PROCESSO

APELANTE	: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA
APELADO	: EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	: MARCO AURELIO DE CAMARGO VASCONCELOS
AUTUADO POR	: LUIZ FELIPE ANTONIACOMI
ALTERADO POR	: DEOSCELI DE FÁTIMA CARRARO
ESPECIALIZADO POR	: WILLIAN PEDROSO DA ROCHA

ESTUDO PARA DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIR : LIVREMENTE

14- RELATÓRIO TJ

Caso venha separado (antes) do acórdão, nomear o relatório.

O que é o relatório?

É um resumo que o Desembargador Relator irá fazer sobre o que o apelante e o apelado (que juntou as contrarrazões) alegam.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 716.563-3, DA 3ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS,
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA.**

APELANTE: ANDERSON BASILICHI STURIAO.
APELADOS: ESTADO DO PARANÁ E OUTRO.
RELATORA: **DES.ª DULCE MARIA CECCONI.**



RELATÓRIO

ANDERSON BASILICHI STURIAO ajuizou a presente Ação de Indenização nº 33211/0000 em face do **ESTADO DO PARANÁ** e de **EDNEI CONTRI**, visando a obtenção de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trânsito.

Relatou na inicial que em 19.05.2006 estacionou seu veículo na Rua Brigadeiro Franco, o qual acabou sendo atingido por uma viatura da Polícia Militar, conduzida pelo segundo requerido, juntamente com outros dois automóveis que também estavam estacionados no local. Em razão deste acidente pleiteou indenização pelos danos materiais causados em seu bem.

O magistrado de primeiro grau deixou de acolher a pretensão do autor, tendo em vista que reconheceu a existência de culpa de

15-ACÓRDÃO TJ

É a decisão proferida por 3 desembargadores.

Quando o acórdão provém de decisão tomada após a apelação das partes é interessante nomear, se possível, como **acórdão de apelação**.

Já que uma ou ambas as partes não ficaram satisfeitas com a decisão do juiz da vara, protocolaram apelação para que 3 desembargadores (= juízes que trabalham no Tribunal de Justiça) verifiquem o processo e confirmem ou reformem a sentença no todo ou em parte.

Atenção: a certidão de publicação de acórdão pode ficar no mesmo particionamento.

Sessão realizada em 02 de julho de 2013 às 13:30 horas .

1057095-3 - Apelação Cível e Reexame Necessário - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial(56º)

EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES

Des. Lauro Laertes de Oliveira: (Relator): Nega provimento ao recurso e reforma em parte a sentença em sede de Reexame Necessário.

Des. Antônio Renato Strapasson: com o Relator

Des. Jurandyr Souza Junior: com o Relator

Des. Silvio Dias (Presidente): -----

Des. Stewalt Camargo Filho (Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas): -----

DECISÃO : A Câmara, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso e reforma em parte a sentença em sede de Reexame Necessário.

art. 7º, da Resolução 6/2007 do TJPR).

Por fim, esclareço que nos termos do art. 2º-B da Lei nº 9.494/1997 a sentença poderá ser executada somente após o seu trânsito em julgado.

Posto isso, **acordam** os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **negar provimento** ao recurso e **reformular em parte a sentença** em reexame necessário, nos termos supra.

Participaram do julgamento os Desembargadores Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Presidente sem voto, Antonio Renato Strapasson e Jurandyr Souza Júnior.

Curitiba, 2 de julho de 2013.

Lauro Laertes de Oliveira
Relator

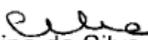
1057095-3 ApCvReex - II CCv

TJPR
FLS.
215

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que, no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12.07.2013, foram veiculadas a decisão e a ementa do venerando acórdão, sendo consideradas, como data da publicação, 15.07.2013 e, como data do início do prazo, 16.07.2013.

Curitiba, 12.07.2013.


Célia Regina da Silva
Chefe de Serviço

IMPORTANTE - Podem haver outros tipos de recurso no meio dos autos:

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO

Após qualquer despacho/decisão do juiz as partes que não concordam com o despacho podem protocolar este recurso e no TJ irá se decidir se o despacho do juiz será reformado ou não.

A decisão do TJ será devolvida ao juiz da vara por meio de acórdão. É importante nomear a decisão que chegará em outro momento aos autos como **Acórdão** e se possível, como **Acórdão de agravo**.

17-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (alguns chamam de Embargos Infringentes, mas na verdade são embargos de declaração) – depois juntar aos autos o **Acórdão**.

Os embargos de declaração visam esclarecer qualquer dúvida que os advogados tenham sobre as decisões proferidas pelo juiz, sentenças do juiz e acórdãos dos desembargadores.

18-RECURSO EXTRAORDINÁRIO

É o recurso para a última instância da justiça, ou seja, para o Supremo Tribunal Federal (STF) em Brasília.

Depois, haverá um acórdão proferido pelo STF e você deverá nomeá-lo como **Acórdão**.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos da petição protocolada sob n. 2013.00284071, que em frente se vê.

Curitiba, 9 de agosto de 2013.


Chefe de Seção



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Administrativa

000218



Excelentíssimo Desembargador Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.057.095-3

ESTADO DO PARANÁ, qualificado nos autos em destaque,
por intermédio do Procurador do Estado adiante assinado, vem à presença de Vossa
Excelência interpor, em face do acórdão de fls., RECURSO EXTRAORDINÁRIO,
com fundamento no art. 102, III, *a*, da Constituição Federal.

MUITA ATENÇÃO!!!!!!!!!!!!!!

É extremamente importante nomear separadamente as seguintes peças:

19- TERMO DE PENHORA

Quando o juiz da nossa vara manda penhorar algum bem (ex: veículo, casa, dinheiro em conta) a Secretaria formaliza isso com um termo de penhora. Prestar muita atenção.

Esse termo também é feito quando a pessoa tem valores a receber em um processo e uma dívida em outro. Neste caso o juiz também pode determinar a realização da penhora dos valores a receber para que seja quitada a dívida no outro processo.



PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.
Rua Padre Anchieta, 1287 - 2º andar - Bigorilho - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000.
Fone: (041) 3363-2914 - Ramal 8045



TERMO DE REDUÇÃO À PENHORA

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Curitiba – Estado do Paraná, em Cartório, às 13:58 horas, nos autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº. 23615** movida por **LEVY FRANCO RIBEIRO e outros** em face do **ESTADO DO PARANA** e outro, reduzimos a termo a penhora dos valores a saber:

- a) A importância de R\$ 2.500,99 (dois mil, quinhentos reais e noventa e nove centavos) depositado na Conta Judicial nº. 2939.040.01585300-4;
- b) A importância de R\$ 2.500,99 (dois mil, quinhentos reais e noventa e nove centavos) depositado na Conta Judicial nº. 2939.040.01585301-2;
- c) A importância de R\$ 2.719,55 (dois mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) depositado na Conta Judicial nº. 2939.040.01585304-7;
- d) A importância de R\$ 2.719,55 (dois mil, setecentos e dezenove reais e

20- DEPÓSITO JUDICIAL

Essa nomenclatura também serve para **identificar termo de depósito ou ofício de bacenjud.**

Quando uma das partes ou a própria Secretaria junta ao processo um comprovante de depósito judicial ou informa que efetuou o depósito.

Ainda, pode ser a juntada de extrato bancário/consulta de conta.

CERTIDAO
Certifico e dou fé que nesta data juntei
aos autos
() AR () Carta Precatória
() Mandado () Ofício () Petição
 Outros:
Curitiba 14/03/2014
GRANDO

11/03/14 Depósitos Judiciais

INTERNET **CAIXA**

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **PAULA DA CONCEICAO WERGLAS**
TJ PARANA Convênio: 34

33 Vara da Fazenda Pública
Fls. 76

Menu | Sair | Início | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha |

Contas > Consulta

Extrato

Desde a Data de Abertura

Período

Voltar **Visualizar** **Consultar**

Saldo por Data Limite

Conta 2939 / 040 / 01534492-4

Processo	
Tribunal	TJ PARANA
Vare	03A VARA DA FAZENDA PUBLICA - CURITIBA/PR
Numero do Processo	0000000000000022498
Numero Único do Processo	000000000000000000

Partes		CPF/ CNPJ
Autor	ASSOC DIVERSOES ELETR ESTADO	
Réu	ESTADO DO PARANA	

Agência Forum Curitiba
Av. Cândido de Abreu 535
80.530-906 - Centro Cívico

Ofício Jud nº 6498/2014 - Agência Forum Curitiba

Curitiba PR,

1 agosto, 2014

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)
3 VARA DA FAZENDA PUBLICA FALENCIAS E C
CURITIBA

Informamos a V.Exa. que foi efetivado depósito através do BACENJUD, a disposição desse Juízo, em conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	23.615
Vara	032630 - 3 VARA DA FAZENDA PUBLICA FALENCIAS E C
Favorecido:	Estado do Paran
CPF/CNPJ:	000.000.000-00
Réu:	LEILA MARIA BUENO DE MAGALHAES
CPF/CNPJ:	201.736.449-53
Valor	253,80
Agência	2939
N.º da conta	2939 040 01585303-9
Data do depósito:	31/07/2014
ID do Bacen	072014000007524450
Autor	Estado do Paran

21- OFÍCIO REQUISITÓRIO

Importante: não nomear apenas como ofício, nomear como **ofício requisitório**.

Resumindo, é quando se solicita a reserva de valores e se comunica ao Tribunal da necessidade de expedição do precatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



Ofício Requisitório Judicial: 00900536/2012

Do(a): 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Ao: Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Requisito o pagamento em favor do(s) seguinte(s) credore(s) no(s) valor(es) individualizado(s), conforme relação indicada nos itens B e C, em virtude de decisão condenatória transitada em julgado, proferida nos autos de ORDINÁRIA sob nº 23395/2002. Certifico, igualmente, que não existe qualquer decisão, proferida em primeiro grau ou em sede recursal, que obste a expedição da presente requisição e, ainda, que os documentos listados abaixo, com indicação das folhas dos autos de origem em que se encontram, foram conferidos para preenchimento dos requisitos previstos no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e nos itens 2.9.7 à 2.9.7.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, tendo sido anexada a documentação constante do item E a este ofício:

- I. Decisão condenatória (fl(s): 329 até 339), Data de ajuizamento do processo de conhecimento: (24/07/2002);
- II. Em caso de interposição de recurso: Acórdão/decisão monocrática prolatada em grau de recurso (fl(s): 400 até 405);
- III. Certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória (fl(s): 406), data do trânsito em julgado: (22/06/2004);
- IV. Certidão de citação da Fazenda Pública para opor embargos (fl(s): 568);
- V. Cálculo do valor executado (fl(s): 498/505 e 522) - a planilha do cálculo, contendo os valores individualizados de cada credor, conforme requisitado, deverá ser digitalizada e anexada ao processo

22- PRECATÓRIO

Atenção: não nomear como ofício, nomear como **precatório**

Resumindo, é expedido quando a parte tem valores a receber do Estado ou do Município.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PRESIDENTE
CENTRAL DE PRECATÓRIOS



PRECATÓRIO Nº 900.536/12

1. Suspendo o presente feito, eis que não completada a instrução do precatório para apresentação ao Tribunal.

2. Tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 62/2009, a qual instituiu o regime especial para pagamento de precatórios, estabeleceu a possibilidade de compensação do crédito do interessado com tributos devidos ao ente público¹, e que o Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 115, alterada pela de nº 123² estabeleceu o procedimento para se operar a aludida compensação, ensejando, por isso, a edição do Decreto Judiciário nº 956, de 5 de dezembro de 2011³, determino seja oficiado ao juízo

¹ Artigo 100, § 9º, Constituição Federal, acrescentado pela EC 62/2009: No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

23- OFÍCIO

Ofício é uma comunicação oficial que o juiz ou o servidor da vara faz a outro órgão ou outra vara.

IMPORTANTE: não confundir ofício com ofício requisitório.

Como é uma comunicação oficial, pode ser emitida por nós ou direcionada a nós (e recebida aqui).

EXEMPLOS:

a) Ofício recebido pela 3ª Vara da Fazenda, ou seja, no caso abaixo foi encaminhado pela Central de Precatórios ao juiz da nossa vara, da 3ª Vara da Fazenda. Foi um ofício que recebemos aqui:



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Gabinete da Presidência
Central de Precatórios



Curitiba, 27 de maio de 2013.
Ofício nº 01992/2013 - DA/CP

→ A Sua Excelência o Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Senhor(a) Juiz(a):

Em cumprimento ao(s) despacho(s) exarado(s) à(s) folha(s) 58-TJ, no precatório requisitório nº 900536/2012, extraído dos autos de(a) ORDINÁRIA nº 23395/2002, em que são partes JOSE BAPTISTA FRÖES e Outros(as) e o(a) ESTADO DO PARANÁ, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do(s) referido(s) despacho(s) e demais documentos, para as providências necessárias.

b) Ofício enviado pela 3ª Vara da Fazenda, ou seja, enviado por nós ao Secretário do Estado:

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E RECUP. DE EMPRESAS,
Rua Mauá, nº 920 – 16º andar – Centro Com. Essенfelder – Curitiba/PR



Curitiba, 11 de julho de 2013.
Ofício nº. 2.953/2013"AR"
(na resposta, favor informar o n.º dos autos)



→ **ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A)**
SECRETARIO (A) DE ESTADO DA FAZENDA.
CURITIBA - PARANÁ

Ilustríssimo Senhor:

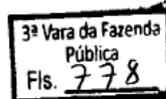
Através do presente, solicito a Vossa Senhoria, nos autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº. 23.395**, movido por **JOSE BAPTISTA FROES** e outros em face do **ESTADO DO PARANÁ** e outro, que proceda, a baixa do debito do autor José Baptista Froes, o qual terá sido compensado nos moldes previstos pela EC nº 62/09, conforme petição e despacho de fls. 689 e 701 (em anexo por cópia).

Atenciosamente,

CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

24- ALVARÁ

É o documento por meio do qual valores são liberados para pagamento às partes/advogados. Existem outros tipos de alvará, mas em geral, nos autos da Fazenda, o que você vai encontrar são alvarás para liberação de valores.



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em atenção à decisão de fl. 775, item II, expedi alvará em favor do Estado do Paraná, conforme cópia juntada a seguir.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

Bruno Cajazeira Campos

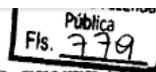
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

Rua Padre Anchieta, 1287 – 2º andar – Bigorrião – Curitiba/PR – CEP: 80.730-000

Fone: (41) 3363 2914



ALVARÁ Nº 71/2014

Prazo de validade: 30 (trinta) dias

Processo: 0001362-73.2001.8.16.0004 (nº antigo – 22498/0000)

Autor : ASSOCIAÇÃO DIVERSOES ELETR ESTADO

Réu: ESTADO DO PARANÁ

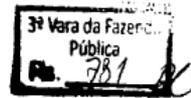
CÓPIA

Senhor Gerente,

Pelo presente, **AUTORIZO** o **ESTADO DO PARANÁ**, através de seus procuradores judiciais, a levantar a importância de **R\$ 528,29** (quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), **acrescida das atualizações**, depositada na conta judicial nº **2939.040.1534492-4**.

Curitiba, 28 de abril de 2014

CERTIDÃO



CERTIFICO que, na forma do item 17.1.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, nesta data, às **14h07**, promovi contato com o número **(41) 3281 6300**, oportunidade em que intimei a Dra. **ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO, OAB/PR 61.992**, para efetuar o levantamento do alvará (fl. 779) expedido em favor do Estado do Paraná, junto à agência da Caixa Econômica Federal (Rua Padre Anchieta, 1287, Térreo, Bigorrião, Curitiba/PR).

Curitiba, 30 de abril de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno Cajazeira Campos".

Bruno Cajazeira Campos

Técnico Judiciário

25 - HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

200.743.529-20, com endereço na Av. Voluntários da Pátria, 86, apto. 1204, Centro, CEP. 80020-000, fones.: (041) 224-0418 em Curitiba – PR, ora representados por seu advogado e procurador ao final assinado, vêm, *permissa maxima venia*, manifestar-se na seguinte forma:

MM. Juiz, em razão do falecimento da Sra. CATARINA FARAH VILARINHO, já devidamente qualificada e, tendo deixado, herdeiros capazes, conforme fazem prova os documentos anexos, se faz necessário, na forma do artigo 1055 e seguintes do CPC, promover a necessária habilitação dos herdeiros no presente feito.

— DO DIREITO:

26 - ACÓRDÃO

Como verificado anteriormente, há a possibilidade de serem apresentados nos autos recursos de apelação, agravo de instrumento, agravo, recurso extraordinário, etc.

Todos estes recursos serão analisados nas instâncias do TJ, STJ e STF. Sendo assim, se possível, o ideal é que os acórdãos sejam nomeados como Acórdão TJ, Acórdão STJ e Acórdão STF. No entanto, se você tiver dúvidas, nomeie simplesmente como acórdão.

Lembrando que a qualquer momento os advogados podem propor embargos de declaração, sendo assim, se os embargos tiverem sido protocolados no TJ, gerarão um novo acórdão TJ, se forem proferidos no STJ gerarão um novo acórdão do TJ e no STF será da mesma forma.

Para saber:

- * **Sentença** do juiz – advogado protocola **apelação** – vai gerar um acórdão com decisão por 3 juízes – **Acórdão TJ**
- * **Acórdão TJ** – advogado prot. **embargos de declaração** – gerará um novo **Acórdão TJ**
- * **Acórdão TJ** – advogado prot. **recurso especial** – autos vão para o STJ – gerará **Acórdão STJ**
- * Do **Acórdão STJ** ou do **Acórdão TJ** – o advogado prot. **recurso extraordinário** – gerará **Acórdão STF**

27 – CARTA E AR

Quando o juiz determinar a expedição de cartas e você identificar que há várias cartas, envelopes e AR um em seguida do outro, pode deixar todos juntos sob esta sigla.

28 – CESSÃO DE CRÉDITO

Em geral, quando o Estado “perde” a demanda, demora para efetuar o pagamento à parte “vencedora”. A quantia que a pessoa deve receber do Estado chama-se crédito. A demora em receber é um dos fatores pelos quais a pessoa que “ganhou” a ação vende o seu crédito a terceiros. Sendo assim, é muito importante que você consiga identificar as petições em que isso ocorre e as nomeie corretamente.

OR
RAUEN

República Federativa do Brasil
2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E 14º TABELIONATO DE NOTAS
OTAVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN
TITULAR
RUA PRESIDENTE FARIA, 421 - LOJA 02 - FONE/FAX: (41) 3222-0933
CEP: 80020-290
CURITIBA - PARANÁ

Livro: 0021-N Folha: 159 Prot.:00771-2010 Pág.: 001

SELO NA
ÚLTIMA FOLHA

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livros existentes neste Ofício, deles no de nº 0021-N, às Fls. 159, encontrei lavrada o seguinte Teor:
ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS EM FAVOR DE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES LTDA.NA FORMA ABAIXO:-

S/A//B/A/M, quantos a presente e pública **ESCRITURA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO**, bastante virem, que aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (**24/03/2010**) nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim, Tabelião do 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 14º Tabelionato de Notas desta Comarca, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, ha qualidade de **OUTORGANTE CEDENTE TRANSFERENTE: DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº OAB/PR 15 206 inscrita no CPF/MF sob n.º 232.766.499-34, maior, capaz, residente e

29 – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (mp)

Importante observar que, em geral, o carimbo que acompanha as manifestações do Ministério Público vem acompanhadas de um carimbo de certidão de remessa ou vista junto com manifestação MP, vejamos:

= VISTA =
Aos 03 de 09 de 2010
faço vista destes autos ao Dr. Waldemar
Para constar, lavrei este termo.
CRISTIANE CIONER BIORA
Emp. Juramentada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL
Distribuição: 21 - Promotoria - Remanejamento classe 01-7

Autos nº 21.878 de Ação Ordinária
Requerentes: ALTINA RIECK ROCHA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO PARANÁ

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Ação Ordinária proposta por Agemir Linhan de Lima e outros em face do Estado do Paraná objetivando equiparação de classe e pagamento de diferenças em atraso.

FACILITANDO O PARTICIONAMENTO

- Quando você identificar que há muitos mandados expedidos e cumpridos por oficiais de justiça e eles estão na sequência um do outro, por ex: há um despacho determinando a expedição de mandado, o mandado é expedido, há certidão do oficial de justiça informando que não foi possível cumprir, depois há o pagamento das custas de mandado, novo mandado expedido, depois outra decisão do juiz, outro mandado, e assim por diante -> você pode nomear tudo isso como **MANDADOS E DECISÕES** desde que tudo se refira a mandado e esteja tudo junto na sequência).
- Quando há vários ofícios expedidos e AR (dos Correios) juntados um em seguida do outro – você pode nomear tudo como **OFÍCIOS** – não precisa fazer vários particionamentos nomeando ofícios e A.R.'s, desde que, é claro, esteja todos em sequência e as peças se refiram a ofícios.
- Antes de um despacho geralmente há um carimbo de conclusão. Você pode deixar o carimbo junto com a decisão, não precisa particionar o carimbo de conclusão.
- Antes da juntada de petições no processo geralmente há um carimbo de juntada de petição. Você pode deixar o carimbo junto com a decisão, não precisa particionar o carimbo de juntada de petição.
- Antes da juntada de petições, geralmente há um carimbo. Saber disso facilita entender quando começam e terminam as petições. Isso permite também, que documentos juntados pela parte junto com a petição não sejam particionados da petição – devem permanecer juntos, pois são cópias, peças que os advogados colocam junto com as petições para tentar convencer o juiz de que outros casos foram julgados de determinada forma.
- As certidões e atos realizados pela Secretaria, em geral, não são precedidos de carimbo. Como saber que a certidão e/ou o despacho não é uma cópia? Verifique o cabeçalho, marca d'água, data da certidão/despacho e do protocolo da petição – são pistas que indicarão o que você precisa saber.
- Alguns processos podem ter 3 tipos de sentença: a **sentença de decisão do juiz, sentença da fase de execução e sentença de extinção dos autos**
- Em alguns processos a petição inicial pode ter mais de 1000 folhas
- Nunca nomeie peças como **INFORMAÇÃO** – não há nada para ser nomeado assim no processo